

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SANTA TERESA

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1. O INSTITUTO SANTA TERESA, também designado doravante pela sigla **ASSOCIAÇÃO**, é uma entidade sem fins econômicos, **de direito privado**, de caráter beneficente, filantrópico, com atuação no setor educacional, de assistência social, cultural e esportivo, com duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Lorena, Estado de São Paulo/SP, na Avenida Peixoto de Castro, nº 539, na Vila Celeste - CEP: 12606-580, inscrito no CNPJ sob o nº 51.778.645/0001-90.

Capítulo II – Dos Fins

Artigo 2. A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade atingir seus objetivos sociais por meio da educação, da cultura, da assistência social e do esporte, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*, a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*, o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e demais instrumentos jurídicos pertinentes.

Artigo 3. Para atendimento das finalidades de que trata este capítulo a **ASSOCIAÇÃO** envia esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

I – Oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas regulatórias do setor;

II – Oferecer e desenvolver, diretamente ou por intermédio de terceiros, cursos de graduação, pós-graduação “*Lato Sensu*” e “*Stricto Sensu*”, presencial e à distância, de acordo com as previsões legais e regulatórias do setor;

III – Desenvolver, promover e difundir atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando as dimensões técnica, tecnológica, empreendedora, artística, social, cultural e esportiva;

IV – Oferecer e desenvolver a educação básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive ensino técnico profissional e profissionalizante, presencial e à distância, de acordo com as previsões legais e regulatórias do setor;

V – Oferecer, difundir e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social tendo por meio o ensino e a educação religiosa, moral e cívica, inclusive por educação regular e cursos livres;

VI – Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios, fóruns e conferências sobre temas da sua área de atuação, sociais, humanos, culturais, científicos, tecnológicos, empreendedores, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus colaboradores, destinatários e assistidos;

VII – Promover atividades culturais e esportivas;

VII - promover ações filantrópicas com a concessão de gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços, atendendo ao disposto na legislação aplicável à educação e cumprindo com os percentuais de gratuidade e número de bolsas estabelecidos na legislação aplicável.

VIII – Promover a educação, o ensino e a evangelização do povo por meio dos meios de comunicação social, podendo para tanto, criar, fundar e manter unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, materiais educacionais, culturais e editoriais, em quaisquer formato e mídias, tais como produção gráfica impressa ou digital, conteúdos audiovisuais, peças publicitárias para rádio e TV, produtos, serviços, multimídia e realidade estendida.

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1.º O INSTITUTO SANTA TERESA, também designado doravante pela sigla ASSOCIAÇÃO, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, de caráter benéfico, filantrópico, com atuação no setor educacional, de assistência social, cultural e esportiva, com duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Lorena, Estado de São Paulo/SP, na Avenida Perceira de Castro, nº 535, na Vila Celeste - CEP: 13606-680, inscrita no CNPJ sob o nº 51.778.845/0001-90.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 2.º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade atingir seus objetivos sociais por meio da educação, da cultura, da assistência social e do esporte, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais instrumentos jurídicos pertinentes.

Artigo 3.º Para atendimento das finalidades de que trata este capítulo a ASSOCIAÇÃO atua através de entidades dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

I - Oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas reguladoras do setor;

II - Oferecer e desenvolver, diretamente ou por intermédio de terceiros, cursos de graduação, pós-graduação " lato sensu", e "stricto sensu", presencial e a distância, de acordo com as previsões legais e regulamentares do setor;

III - Desenvolver, promover e difundir atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando as mudanças técnicas, tecnológicas, empresariais, científicas, sociais, culturais e esportivas;

IV - Oferecer e desenvolver a educação básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive ensino técnico profissional e profissionalizante, presencial e a distância, de acordo com as previsões legais e regulamentares do setor;

V - Oferecer, difundir e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social tendo por meio o ensino e a educação religiosa, moral e cívica, inclusive por educação regular a cursos livres;

VI - Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios, fóruns e conferências sobre temas de sua área de atuação, sociais, humanos, culturais, científicos, tecnológicos, empresariais, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus colaboradores, funcionários e associados;

VII - Promover atividades culturais e esportivas;

VIII - Promover ações filantrópicas com a concessão de gratuidades financeiras e econômicas, inclusive em particular, na prestação de seus serviços, atendendo ao disposto na legislação aplicável a educação e cumprido com os percentuais de gratuidade e número de bolsas regulamentados na legislação aplicável;

VIII - Promover a educação, o ensino e a evangelização do povo por meio dos meios de comunicação social, podendo para tanto, criar, fundar e manter unidades de apoio e produção de recursos técnicos, conteúdos educacionais, culturais e editoriais, em quaisquer formato e mídias, tais como impressos, digitais ou digitais, conteúdos audiovisuais, peças publicitárias para rádio e TV, mídias e realidade estendida.

PESSOA JURÍDICA
CONFERÊNCIA
LORENA-SP

IX – Organizar e manter, por si ou através de parcerias, Estações de Rádio e de Televisão, portais de internet como instrumento de educação, cultura, popularização da ciência, tecnologia, evangelização e promoção do povo, respeitadas as regras legais e regulatórias aplicáveis;

X – Realizar ações de assistência social, sustentabilidade e inclusão, de forma direta e ou em parceria com agentes públicos ou privados, visando à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e da pessoa com deficiência.

XI – Estabelecer convênios, parcerias, termos de colaboração técnico-científica, termos de fomento e acordos de cooperação com agentes públicos e privados que possibilitem ações de caráter intersetorial nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, tecnologia, empreendedorismo e gestão, favorecendo a pesquisa, a extensão e a sustentabilidade ambiental, econômica e social;

XII - Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, por meio de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

XIII – Promover atividades de relevância pública e social, de forma direta e ou em parceria com agentes públicos ou privados, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parágrafo Primeiro - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Pesquisa, Extensão, Tecnologia, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, segundo o carisma de *São João Bosco e Santa Maria Domingas Mazzarello*, seus princípios e Projeto Pedagógico.

Parágrafo Segundo - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo podem ser disciplinados em Regimento e/ou através de normas internas.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO no exercício de suas finalidades institucionais atende ao princípio da universalidade sem qualquer tipo de discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, atendendo ao disposto na legislação aplicável à Educação, especialmente na Lei 9.394/1996 e cumpre o percentual de gratuidade e o número mínimo de bolsas estabelecidos na legislação aplicável à sua área preponderante de atuação.

Artigo 4. Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 5. A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, inclusive, com filiais ou unidades autônomas, nos termos da legislação, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 6. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos, parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 7. A ASSOCIAÇÃO pode abrir e fechar filiais em todo o Território Nacional.

Parágrafo Primeiro. As filiais podem ser regidas por Regimento e/ou Regulamento.

Parágrafo Segundo – A administração e representação legal das filiais se dará nos termos deste Estatuto.

Artigo 8. A **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.



TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I – Da Constituição

Artigo 9. A **ASSOCIAÇÃO** foi fundada em 19 de dezembro de 1954, organizada e constituída pelas *Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora*, designadas também por *Salesianas de Dom Bosco* e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Legislação brasileira e, subsidiariamente, pelo Código de Direito Canônico, Constituições, Regulamentos e Diretórios Religiosos que regem a vida dessas consagradas.

Capítulo II – Do Governo

Artigo 10. A **ASSOCIAÇÃO** é governada pela Assembleia Geral que poderá adotar regras regimentais próprias para o desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO III – DAS ASSOCIADAS

Capítulo I – Das Associadas

Artigo 11. A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por associadas *Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA)* ou *Salesianas de Dom Bosco*.

Capítulo II – Da Admissão e da Perda da condição de Associadas

Artigo 12. As associadas da **ASSOCIAÇÃO** são admitidas pela Diretoria por indicação da Presidente Honorífica e enquanto guardarem esta condição, sendo ratificada a admissão e demissão de todas as associadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A ata da assembleia geral da qual conste admissão e demissão de associadas, após a ratificação da Assembleia Geral, poderá ser registrada no Cartório competente, devendo, contudo, ser arquivada junto ao *Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associada*.

Artigo 13. Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como *Filha de Maria Auxiliadora - FMA*, segundo as normas canônicas e religiosas, ou que por livre decisão deixar a vida religiosa.

Parágrafo Único – A associada que desejar por livre e espontânea vontade deixar de ser associada deve requerer, por escrito, à Diretora-Presidente.

Capítulo III – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 14. A exclusão da associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e ratificada pela Assembleia Geral, em grau de recurso.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão da associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 15. A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** no caso de demissão e/ou exclusão por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV – Dos Direitos das Associadas

Artigo 16. São direitos das associadas:

- I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleita para participar da Diretoria;
- IV - solicitar da Diretoria, por escrito, quaisquer informações relacionadas com a **ASSOCIAÇÃO**;
- V - apresentar à Diretoria ou à Assembleia Geral propostas ou projetos para a **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - votar em assembleia.



Artigo 17. A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo V – Dos Deveres das Associadas

Artigo 18. São deveres das associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - manter conduta ética compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - expressar para a sociedade os princípios filosóficos da educação, da promoção humana e do trabalho, segundo os ensinamentos e o carisma de *São João Bosco* e *Santa Maria Domingas Mazzarello*;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Artigo 19. As associadas não respondem solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

TÍTULO IV – DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I – Da Presidente Honorífica

Artigo 20. A Inspetora Salesiana, na condição de Superiora Inspetorial das Religiosas Profetas da Província Religiosa designada por "Inspetoria Nossa Senhora Aparecida" é considerada a primeira entre todas as associadas da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 21. A **ASSOCIAÇÃO** reconhece como sua Presidente Honorífica, a Inspetora Salesiana da Inspetoria Nossa Senhora Aparecida, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) ou Salesianas de Dom Bosco.

Capítulo II – Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 22. Compete à Presidente Honorífica:

- I - indicar as Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco, observadas as normas religiosas, para integrarem o quadro de associadas da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - indicar a reforma do Estatuto Social, o que será deliberado da Assembleia Geral;
- III - indicar a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o que será deliberado em Assembleia Geral;
- IV - aprovar a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- V - presidir a Assembleia Geral quando nela presente.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Do Conceito e da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 23. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **ASSOCIAÇÃO**.



Capítulo IV – Dos Direitos das Associações

- Artigo 16. São direitos das associações:
- I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - II - participar da Assembleia Geral;
 - III - ter direito para participar da Diretoria;
 - IV - solicitar da Diretoria, por escrito, quaisquer informações relacionadas com a ASSOCIAÇÃO;
 - V - apresentar à Diretoria ou à Assembleia Geral propostas ou projetos para a ASSOCIAÇÃO;
 - VI - votar em assembleia;

Artigo 17. A associação não adquire direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo V – Dos Deveres das Associações

- Artigo 18. São deveres das associações:
- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
 - II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
 - IV - manter conduta ética compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
 - V - expressar para a sociedade os princípios filosóficos da educação, da promoção humana e do trabalho, segundo os ensinamentos e o ensino de São João Bosco e Santa Maria Domingas Mazzarello;
 - VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e funções que lhes forem atribuídos.

Artigo 19. As associações não respondem solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO IV – DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I – Da Presidente Honorífica

Artigo 20. A Inspetora Salesiana, na condição de Superintendente Inspectoral das Religiosas Profetas da Província Religiosa designada por "Inspetora Nossa Senhora Aparecida", é considerada a primeira entre todas as associações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 21. A ASSOCIAÇÃO reconhece como sua Presidente Honorífica, a Inspetora Salesiana da Inspectora Nossa Senhora Aparecida, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, em nome de unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) ou Salesianas de Dom Bosco.

Capítulo II – Da Competência da Presidente Honorífica

- Artigo 22. Compete à Presidente Honorífica:
- I - indicar as Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco, autorizadas as normas religiosas, para integrarem o quadro de associações da ASSOCIAÇÃO;
 - II - indicar a reforma do Estatuto Social, o que será deliberado na Assembleia Geral;
 - III - indicar a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o que será deliberado na Assembleia Geral;
 - IV - indicar a compra, venda, locação, alienação hipotecária, concessão, gravame e doação de bens imóveis, "devidamente" da Assembleia Geral;
 - V - presidir a Assembleia Geral quando nela presente.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Da Constituição e da Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.



Artigo 24. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo II – Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 25. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pela sua substituta legal.

Artigo 26. As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular, por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora-Presidente, inclusive, por meio eletrônico quando for possível identificar remetente e destinatário da mensagem.

Artigo 27. Em caso de urgência e relevância, a Diretora-Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior desde que o faça de forma justificada.

Artigo 28. A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que é convocada pela Diretora-Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 29. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas(os) e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 31. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretora-Presidente, quando requerida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 32. Fica assegurado à Diretora-Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 33. A ata da Assembleia Geral é assinada pela Diretora-Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 34. As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças da Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 35. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e julgar recursos relativos à exclusão de associados;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VI - aprovar Regimentos Internos;
- VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - abrir e fechar filiais;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- X - aprovar os planos de trabalho e balanço orçamentário.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 34. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo II – Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pela sua substituta legal.

Artigo 36. As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta circular, por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social, ressalvado pela Diretora-Presidente, inclusive, por meio eletrônico quando for possível identificar previamente a destinação da mensagem.

Artigo 37. Em caso de urgência e relevância, a Diretora-Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior desde que o faça de forma justificada.

Artigo 38. A Assembleia Geral se reúne, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que é convocada pela Diretora-Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 39. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas(ões) e, em segunda e última convocação, com a maioria absoluta, com qualquer número de associadas, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Artigo 40. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 41. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretora-Presidente, quando requerida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 42. Fica assegurado à Diretora-Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 43. A ata da Assembleia Geral é assinada pela Diretora-Presidente e pela Diretora Secretária.

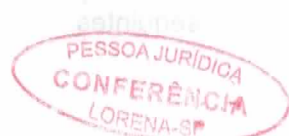
Artigo 44. As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças da Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 45. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empregar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e julgar recursos relativos à exclusão de associadas;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VI - aprovar Regimentos Internos;
- VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - abrir e fechar filiais;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- X - aprovar os planos de trabalho e balanço organizacional.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes na Assembleia Geral. Especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações



Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 36. A assembleia geral poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida nos termos previstos neste estatuto, em regimento interno e na legislação aplicável.

Artigo 37. As Atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e deverá existir controle de presença através de listas ou registros.

Parágrafo Único. As atas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser conservadas na forma digitalizada em arquivo da **ASSOCIAÇÃO**, em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Constituição da Diretoria

Artigo 38. A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:

I – Diretora-Presidente; II – Diretora Secretária; III – Diretora Tesoureira.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretoria não são vitalícios.

Capítulo II – Do Mandato da Diretoria e de sua Competência

Artigo 39. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos e os membros da Diretoria podem ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único – No caso de ausência de candidaturas para eventuais cargos a reeleição que ultrapasse o limite imposto no caput poderá ser admitida, mediante registro justificado em ata de eleição e concordância da maioria dos presentes.

Artigo 40. A Diretoria exerce seu mandato por prazo certo, determinado. Havendo vacância, no entanto, a diretoria eleita será reconduzida automaticamente, quantas vezes forem necessárias (única exceção ao artigo 39, acima, portanto), até que haja novas eleições e posse da nova Diretoria, de modo a prestigiar a continuidade e representatividade da associação. Em situação de vacância, portanto, ficará a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários até que haja novas eleições e respectiva posse.

Artigo 41. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** e suas filiais;

III - indicar a admissão de associadas indicadas pela presidente honorífica, nos termos do artigo 12, e indicar a demissão de associadas, respeitado o contraditório e ampla defesa. Tanto a admissão, quanto a demissão, serão deliberadas (re ou ratificadas) pela assembleia geral, observadas as normas canônicas, religiosas e demais normas constantes neste estatuto social;

IV – decidir e aprovar a criação de Normas, Regimento e/ou Regulamento das Filiais;

V – elaborar o Balanço Orçamentário, a Programação das Atividades, Plano de Trabalho e acompanhar a execução financeira.

VI – deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

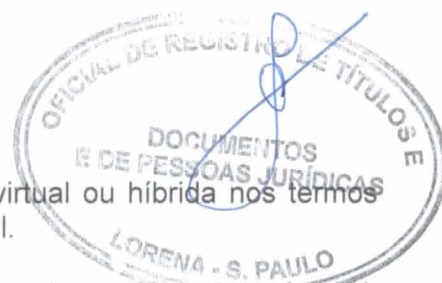
VII – decidir sobre questões omissas do presente estatuto de forma fundamentada.

Capítulo III – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 42. Compete à Diretora-Presidente:

I - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

II - representar a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive suas filiais, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos e administrativos e, em geral, nas suas relações com terceiros;





Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 36. A assembleia geral poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida nos termos previstos neste estatuto, em regime de urgência e na legislação aplicável.

Artigo 37. As Atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e haverá o controle de presença através de listas ou registros.

Parágrafo Único. As atas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser conservadas na forma digitalizada em arquivo da ASSOCIAÇÃO, em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, atualizadas e encerradas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Constituição da Diretoria

Artigo 38. A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:
I – Diretor-Presidente; II – Diretores Gerenciais; III – Diretores Tesoureiros.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretores não são vitalícios.

Capítulo II – Do Mandato da Diretoria e de sua Competência

Artigo 39. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos e os membros da Diretoria podem ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Único - No caso de ausência de candidaturas para eventuais cargos a eleição que ultrapassar o limite imposto no caput poderá ser admitida, mediante registro justificado em ata de eleição e concordância da maioria dos presentes.

Artigo 40. A Diretoria exerce seu mandato por prazo certo, determinado. Havendo vacância no cargo, a Diretoria eleita será reconduzida automaticamente, quantas vezes forem necessárias, até que seja nomeada a Diretoria para o período seguinte. Até que seja nomeada a Diretoria, a Diretoria atual continuará exercendo suas funções. Em situação de vacância, a Diretoria poderá ser prorrogada a prática de todos os atos necessários até que seja nomeada a Diretoria para o período seguinte.

Artigo 41. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO e suas filiais;
- III - indicar a administração de associações indicadas pelo presidente honorário, nos termos do artigo 12;
- IV - indicar a administração de associações indicadas pelo presidente honorário, nos termos do artigo 12;
- V - indicar a administração de associações indicadas pelo presidente honorário, nos termos do artigo 12;
- VI - decidir e aprovar a criação de Normas, Regulamento e ou Regulamento das Filiais;
- VII - elaborar e Balanceço Orçamentário, a Programação das Atividades, Plano de Trabalho e acompanhar a execução financeira;
- VIII - deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- IX - decidir sobre questões omissas do presente estatuto de forma fundamentada.

Capítulo III – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 42. Compete ao Diretor-Presidente:

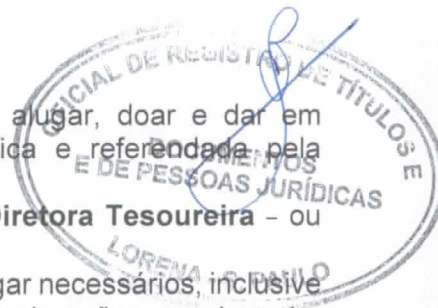
- I - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO, inclusive suas filiais, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III - manter relações públicas e administrativas e, em geral, nas suas relações com terceiros;



III - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Presidente Honorífica e referendada pela Assembleia Geral;

IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Tesoureira - ou separadamente;

V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.



Artigo 43. Compete à Diretora Secretária:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de registro de Associadas;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

IV - substituir a Diretora-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

V - auxiliar a Diretora-Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 44. Compete à Diretora Tesoureira:

I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração financeira da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação e orientação da Diretora-Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Presidente - ou separadamente;

III - elaborar o Relatório Financeiro;

IV - representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora-Presidente;

V - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal das atividades administrativas de sua competência.

Capítulo IV – Das Reuniões da Diretoria e das Disposições Gerais

Artigo 45. A Diretoria se reúne, de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre que convocada pela Diretora-Presidente e/ou pela Diretora Secretária quando do exercício da presidência da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 46. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

TÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Da Constituição e do Mandato do Conselho Fiscal

Artigo 47. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e (um) membro suplente, não associados e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. A Diretora Tesoureira poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 48. As reuniões do Conselho Fiscal, de forma presencial, virtual ou híbrida, nos termos deste Estatuto, ocorrem quando convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Entre os membros do Conselho Fiscal um membro é seu Presidente e outro seu Secretário, escolhidos entre os Conselheiros Titulares.

Artigo 49. Para exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo único – Deverá haver contratação anual de auditoria fiscal, por iniciativa da Diretoria Presidente, mediante autorização da Diretoria, como forma de conferir mais transparência às contas e escrituração da associação.

Capítulo III – Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- IV - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação e previsão ou balanço orçamentário;
- V - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único – Do Patrimônio Social

Artigo 51. O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo I – Dos Recursos Econômico-Financeiros e de sua Aplicação

Artigo 52. Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO** são provenientes:

- I – de receitas decorrentes de sua prestação de serviços educacionais;
- II – de doativos, receitas ou recursos provenientes de pessoas físicas e jurídicas, oriundos do Brasil ou do exterior;
- III – de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços de qualquer natureza desde que relacionados com seus objetivos sociais;
- IV - de receitas decorrentes de Contratos, Parcerias ou Convênios com órgãos públicos ou privados;
- V - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos, incluindo emendas impositivas e emendas parlamentares ou quaisquer receitas legítimas provenientes do Poder Público;
- VI - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos decorrentes da fruição e ou alienação de seu patrimônio ou o desenvolvimento de suas atividades;
- VII – de patrocínio e apoio cultural ou outra forma de fomento financeiro, de origem pública ou privada, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivo fiscal ou normas desta natureza.

Artigo 53. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional, não havendo, em nenhuma hipótese, divisão de lucros ou resultados entre as associadas ou membros da associação.

Capítulo II – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos e do Eventual Superávit

Artigo 54. A **ASSOCIAÇÃO** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 55. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou suas Filiais no âmbito do Estado

concessor, sempre para o atendimento de suas finalidades sociais.

Artigo 56. A **ASSOCIAÇÃO** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



TÍTULO X – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I – Do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 57. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 58. A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado Superávit ou Déficit;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V - Notas Explicativas.

Parágrafo Único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o “caput” deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades e/ou Balanço Social.

Capítulo II – Da Escrituração Contábil

Artigo 59. A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO** realiza a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 60. A **ASSOCIAÇÃO** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ser anualmente, consolidados.

Parágrafo único - Deverão conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 61. A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contabilista, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria.

Capítulo III – Das Normas Contábeis, Das Notas Explicativas e da Auditoria Externa Independente

Artigo 62. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os *Princípios Fundamentais de Contabilidade*, em especial os *Princípios da Oportunidade* e da *Competência*.

Artigo 63. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de *receitas e despesas, superávit ou déficit* de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 64. O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício deve ser registrado na conta “Superávit

do Exercício" ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Artigo 65. As demonstrações contábeis da **ASSOCIAÇÃO** devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo Único - As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Artigo 66. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.), nos termos do parágrafo único do artigo 49.

TÍTULO XI – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único – Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 67. Os cargos da Presidente Honorífica, da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, às associadas, à Presidente Honorífica, aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO XII – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 68. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com aprovação da Presidente Honorífica e por decisão da Assembleia Geral, com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 69. A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral com parecer prévio e favorável da Presidente Honorífica e por proposta da Diretoria devidamente fundamentada.

Artigo 70. A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 71. A dissolução ou extinção se dá quando a **ASSOCIAÇÃO** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 72. No caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO SANTA TERESA**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da legislação, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das funções relacionadas com as atividades educacionais

Artigo 73 - As funções de reitoria, pró-reitoria, direção, coordenação e demais cargos de gestão podem ser exercidas por pessoas associadas ou não associadas, contratadas pela Diretoria da Mantenedora e Reitoria, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou outro legalmente autorizado e com as atribuições constantes em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo II – Da Abertura e Fechamento de Unidade de Ensino Superior

Artigo 74 - A abertura e fechamento de Unidades Educacionais de Ensino Superior da **ASSOCIAÇÃO** são regidos pelas normas legais e educacionais e de acordo com o contido neste Estatuto Social e em seu Regimento.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO** poderá exercer atividades relacionadas aos eixos de ensino, pesquisa e extensão vinculados às áreas do conhecimento e setores dos cursos superiores que oferecer, inclusive, com ferramentas de ensino e extensão vinculadas às atividades clínicas, laboratoriais e administrativas voltados à prática e ao atendimento da população carente, nos termos da legislação.

Capítulo III – Das parcerias com outras instituições congêneres

Artigo 75. A **ASSOCIAÇÃO** poderá, mediante instrumento que defina regras e obrigações, respeitado o presente estatuto, celebrar termos de parceria com instituições e ou entidades congêneres visando a execução de serviços de comunicação radiofônicos, televisivos e de internet, em caráter educativo, objetivando o atendimento às suas finalidades institucionais.

Artigo 76. A **ASSOCIAÇÃO** manterá acordo de cooperação através de instrumento que defina regras e obrigações, respeitado o presente estatuto, com fundações, associações, instituições de ensino, parques tecnológicos, órgãos públicos e ou entidades privadas, visando a captação e a gestão de recursos de toda ordem para as atividades-fim das instituições de ensino e ou atividades que sejam de sua responsabilidade direta ou indireta.

CAPÍTULO IV – Do formato das reuniões e assembleias

Artigo 77. As assembleias gerais e demais reuniões previstas neste estatuto poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, ou no formato híbrido, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado e ou dos gestores participantes.

Parágrafo único – O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

Artigo 78 – As assembleias ordinárias ou extraordinárias e demais reuniões previstas neste Estatuto, inclusive a convocação para as mesmas, poderão ser realizadas em ambiente virtual, presencial ou híbrido, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes no Regimento Interno ou no Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral ou da reunião poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo segundo – As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.

Parágrafo terceiro – Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia ou da reunião, quando os associados ou gestores poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos.

Parágrafo quarto – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo quinto – Na fase de encerramento da Assembleia ou das reuniões, será lavrada ata que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.

Parágrafo sexto – Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização das assembleias ou reuniões.

Capítulo V – Disposições finais

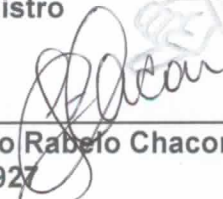
Artigo 79. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

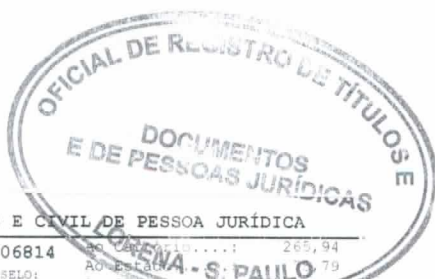
Artigo 80. Em caso de divergências insolúveis, será estabelecida uma comissão para mediação do conflito, o que poderá envolver o departamento jurídico da associação como figura mediadora. Não havendo solução, o foro da cidade de Lorena será competente para dirimir conflitos de qualquer natureza.

Artigo 81. O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Lorena/SP, 16 de março de 2023.


Diretora-Presidente
Irmã Lúcia Maistro


Luis Fernando Rabelo Chacon
OAB/SP 172.927



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 006814	Ao Cartório..... 265,94
Reg. de 63, Prot. Of. A-1, AV. 50, LV. A, FLS. 33V. -SELO:	Ao Estado..... 79
01732200F00001885V0230 (REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL)	Ao IPESP..... 34,03
	Reg. Civil..... 14,03
	Trib. Justiça..... 16,15
LORENA, 22/06/2023	Ao Município..... 7,77
	Ao Min. Público..... 12,82
	Condução/Outros: 0,00
CAROLINA FERNANDA ALMEIDA GOMES DA SILVA	TOTAL..... 446,29
ESCREVENTE	

